# LEI ORDINÁRIA Nº 1093 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Faculta ao município de Uiraúna PB, a criação do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas, assim como no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do município de Uiraúna- PB.

**Art. 2º** - São objetivos deste programa:

**I-** Proporcionar o acesso a produtos de higiene íntima às estudantes das escolas da rede pública de ensino por meio da doação direta por parte da Secretaria de Educação;

**II-** Evitar a evasão escolar das estudantes por falta de absorventes higiênicos durante o seu ciclo menstrual;

**III-** Prevenir doenças causadas pelo uso prolongado de absorvente higiênico;

**IV-** Assistir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação as mulheres que necessitam de absorventes higiênicos estiverem enquadradas em reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 3º** - O utensilio higiênico da de que trata esta lei poderá ser disponibilizado de acordo com a necessidade particular de cada estudante da rede pública municipal, assim como de acordo com as necessidades de cada mulher em reconhecido estado de vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo único:** A comprovação da necessidade de que trata o caput será feita por meio do reconhecimento feito pelo assistente social do município, assim como pelo reconhecimento do citado profissional atuante na supracitada secretaria de município de Uiraúna/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

**Art. 4º** - Fica autorizado à celebração de convênios, acordos ou outro instrumento jurídico que se fizer necessário para consecução da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 03 de março de 2023.

**MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
*Construindo o futuro com você!*
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
**uirauna.pb.gov.br**